



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01127/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n° 3.438/G.P./2021 de 10.5.2021 (p. 1/3 – ID1205498) Portaria n° 3.527/G.P./2022 de 30.9.2022 (p.16 – ID1301490)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 74, inciso XVI, da Lei Municipal n° 2.582/2019, de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo 44/IPSM/2021
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário dos Municípios do Estado de Rondônia ed. 2963 de 12.05.2021 Diário dos Municípios do Estado de Rondônia ed. 3320 de 04.10.2022.
NOME DO SERVIDORA:	Kátia Cristina Gomes Dos Santos
MATRÍCULA:	4223/4 (p.16 – ID1301490)
CARGO:	Enfermeiro 20 horas, referência NS 18, Classe A, 20 horas (p.16 – ID1301490)
CPF:	***.886.797-** (p.16 – ID1301490)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (Pág. 9 - ID 1205499)
DATA DE INGRESSO:	01.10.2002 (Pág. 2 – ID 1205504)
SEXO:	Feminino.
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim.(Pág. 2- ID 1205504)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações Iniciais

Versam os presentes autos acerca da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais com ajuste anual, concedida à servidora Kátia Cristina Gomes dos Santos, materializada por meio da Portaria n. 3438/GP/2021, de 10.05.2021¹, publicada no DOM n. 2963, de 12.05.2021², que teve seus efeitos cessados pela Portaria n. 3527, de 30.09.2022³, publicada no DOM n. 3320 de 04.10.2022, que retornam a esta

¹ (Pág. 1 ID 1205498)

² (Pág. 3 ID 1205498)

³ (Pág. 1 ID 1301490)



Coordenadoria Especializada para atendimento ao despacho exarado pelo Conselheiro relator⁴ no que aos efeitos jurídicos da cessação da aposentadoria em análise.

2. Histórico do Processo

1. Em análise inicial (ID1224667), essa unidade técnica concluiu pela legalidade e conseqüente registro do ato que concedeu o benefício de aposentadoria à servidora Kátia Cristina Gomes dos Santos.

2. Submetido à deliberação superior, na 12ª Sessão da Segunda Câmara, de 16.2022, os membros atuantes na sessão, seguindo o voto do relator, apreciaram e decidiram pela legalidade do ato, determinando o devido registro, consoante Acórdão AC2-TC 00275, p.1/7, ID1269365, com publicação no D.O.e-TCE/RO nº 2692, de 7.10.2022 (ID 1273667).

3. O Ministério Público de Contas, não se manifestou por força do art. 1, “b” do provimento n. 001/2011/ PGMPC.

4. Em seguida, foi efetivado o REGISTRO DE APOSENTADORIA Nº 00977/22/TCE-RO, de 10.10.2022, p. 1/2 – ID1273667.

5. Em 29.11.2022, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste encaminhou ao TCE/RO o ofício nº 056/G.P./IPSM/2022⁵ e com ele, documentação de desaposentação da servidora Kátia Cristina Gomes dos Santos, juntamente com: cópia de Requerimento de extinção de aposentadoria⁶; Notificação Prévia da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 2296/2022 acompanhado de Extrato individual de indício, Termo de Posse, Declaração não acumulação de cargo, emprego ou função pública, cópia da Lei 3.765, de 4 de maio de 1960, Portaria n. 3527/GP/2022, de 30.9.2022; com respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios n. 3320, de 4.10.2022.

6. A mencionada documentação foi submetida à deliberação superior, tendo o nobre Conselheiro relator encaminhado os autos à esta unidade técnica para análise conclusiva (ID 1305233).

⁴ ID 1383377

⁵ Documento nº 07621/22, às p. 2/19, ID1301488, ID1301489 e ID1301490.

⁶ P. 4 – ID1301489



7. Na derradeira análise (ID 1343165), esta Coordenadoria Especializada concluiu que cessação da aposentadoria por idade concedida à Senhora Kátia Cristina Gomes dos Santos foi motivada por infringência ao art. 29 da Lei 3.765/60 e ao texto constitucional, art. 37, XVI, os quais veda a percepção ou acúmulo dos vínculos federal e municipal, além do seu trabalho desempenhado com a administração pública, e assim configurando acúmulo de remuneração de cargo público, propondo a averbação no Registro n. 00977/22/TCE-RO, de 10.10.2022, do ato consubstanciado na Portaria nº 3.438/G.P./2021, de 10.5.2021, publicado no DOM, edição nº 2963, de 12.5.2021 (p. 1/3 – ID1205498).

8. Assim, os autos aportaram nesta unidade técnica para reinstrução acerca dos efeitos jurídicos do pedido de cessação de aposentadoria nos termos do despacho ID 1383377.

3. Análise Técnica

7. Em exame à documentação apresentada, este corpo técnico observa que em 17.8.2022, por meio do requerimento a servidora⁷, formulou pedido de abdicação dos proventos relativos ao benefício concedido a mesma pelo IPSM, haja vista saneamento de irregularidade na qual foi arrolada, por tríplice acumulação de proventos, conforme Notificação Prévia da Comissão de processo Administrativo Disciplinar n. 2296/2022, em atendimento no artigo 156 da Lei 8.112/90.

8. De acordo com os documentos acostados aos autos, o achado foi concretizado por ação empreendida pelo Tribunal de Contas da União que detectou que a Senhora Kátia Cristina Gomes dos Santos, até então, mantinha acúmulo ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, Ministério da Defesa/Comando do Exército e Secretaria de Estado da Saúde.

9. Pelo apurado, a Senhora Kátia Cristina Gomes dos Santos, reconhecendo que infringiu o art. 29 da Lei 3.765/60 e ao texto constitucional, art. 37, XVI, os quais veda a percepção ou acúmulo dos vínculos federal e municipal, além do seu trabalho desempenhado com a administração pública, e visando sanar a irregularidade, optou por abdicar de um dos proventos, requerendo ao IPSM a extinção/baixa da aposentadoria municipal, considerando que a pensão militar é de maior valor.

⁷ P. 4 – ID1301489



10. Diante do resultado, o IPSM expediu a Portaria n. 3527/G.P./2022, de 30.9.2022 (pág. 16, ID1301490), cessando o benefício de aposentadoria por idade concedido pela Portaria 3.438/G.P./2021, encaminhando a esta Corte de Contas, juntamente com sua publicação na imprensa oficial, DOM n. 3320, de 4.10.2022, p. 19, ID1301490.
11. Esta unidade técnica entende que a servidora se equivocou em seu pedido de “desaposentação”, haja vista que esse consistiria na reversão da aposentadoria com o objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário, o que não é o caso.
12. Na situação ora em análise verifica-se que a servidora percebe três benefícios legalmente estabelecidos, quais sejam: pensão militar, aposentadoria municipal e estadual. Todos esses benefícios foram legalmente deferidos à servidora. Entretanto a percepção dos valores desses benefícios é vedada em vista do artigo 29 da Lei 3.765/60:
- Art. 29. É permitida a acumulação:
- a) de duas pensões militares;
 - b) de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil.
13. Todavia, como dito alhures, a servidora fez a opção pelos que oferecem mais vantagem, abrindo mãos dos proventos da aposentadoria municipal. Devendo sim, o instituto cessar o pagamento proveniente desta aposentação.
14. Nota-se que a aposentadoria municipal não será modificada, permanecendo seu registro nesta Corte de Contas, devendo sim ser cessado a percepção dos proventos.
15. Nessa toada, faz-se necessária a realização de nova medida instrutiva, qual seja a anulação da Portaria n. 3527/G.P./2022, de 30.9.2022 (pág. 16, ID1301490), tendo em vista que esta deixa margem para interpretação de cancelamento da aposentadoria em discussão, o que levaria entre outras consequências jurídicas, o retorno das atividades laborais da interessada.
16. Assim, propõe-se que dito ato administrativo seja anulado e ainda, seja cessado o pagamento dos proventos relativos à aposentação concedido por meio da Portaria nº 3.438/G.P./2021, de 10.5.2021, publicado no DOM, edição nº 2963, de 12.5.2021, pág. 1/3 –ID1205498, considerando que a Senhora Kátia Cristina Gomes dos Santos, por seu requerimento já fez sua opção, senão vejamos, pág. 4 ID 1301489:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

**AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO**

Ref: Requerimento de extinção de aposentadoria.

KATIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, CPF 598.886.797-91, residente na Rua Castelo Branco, 1578, em Ouro Preto do Oeste-RO, vem a Vossa Ilustre Presença, requerer cessação de benefício, cancelamento de pagamento e extinção de aposentadoria, pelos motivos que seguem:

Recentemente, fui notificada em processo disciplinar do qual trata de indícios levantados pelo Tribunal de Contas da União apontando acúmulo irregular de pensão militar (Ministério da Defesa) que passei a receber mais recentemente, com outro benefício previdenciário, qual seja, aposentadoria com vínculo neste Município de Ouro Preto do Oeste-RO, junto a este Instituto.

Nos termos do art. 29 da Lei 3.765/60 e do texto Constitucional art. 37, XVI, é vedado a percepção ou acúmulo dos vínculos federal e municipal, porquanto esta servidora ainda se encontra trabalhando e portanto com vínculo com a administração pública, havendo no caso acúmulo de remuneração de cargo público.

Desta forma, para sanar a irregularidade não há outro caminho senão, abdicar de um dos proventos.

Bem, por isso, venho requerer ao Presidente deste Instituto, a imediata baixa e ou extinção desta aposentadoria municipal (Cadastro 42234), por ser a pensão Federal a de maior valor e que pretendo seja mantida.

Segue anexo documentos comprovando o alegado.

Posto isso, requer com a urgência e celeridade que o caso necessita, seja cessado imediatamente o pagamento do provento municipal, e extinta a aposentadoria para cessar a irregularidade apontada.

Pede deferimento

Ouro Preto do Oeste-RO, 17 de Agosto de 2022

lece
17/8/2022

Katia Cristina Gomes dos Santos
KATIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
CPF 598.886.797-91



4. Conclusão

17. Os documentos encartados aos autos comprovam que a Senhora *Kátia Cristina Gomes dos Santos* motivada por flagrante acúmulo de remuneração de cargo público, infringindo o art. 29 da Lei 3.765/60 e o texto constitucional, art. 37, XVI, os quais veda a percepção ou acúmulo dos vínculos federal e municipal, além do seu trabalho desempenhado com a administração pública estadual, optou por manter a pensão militar (Ministério da Defesa) e seu vínculo com o Estado, cabendo ao IPMS suspender o pagamento do benefício oriunda da Portaria nº 3.438/G.P./2021, de 10.5.2021, publicado no DOM, edição nº 2963, de 12.5.2021, pág. 1/3 –ID1205498 e anular a Portaria n. 3.527/G.P./2022, de 30.9.2022 (p. 16, ID1301490).

6. Proposta de Encaminhamento

18. Ante ao exposto, propõe-se a adoção da seguinte providência pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste:

- **Cessar o pagamento** relativo a aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 3.438/G.P./2021, de 10.5.2021, publicado no DOM, edição nº 2963, de 12.5.2021 (pág. 1/3 – ID1205498) pelas razões expostas no item 3 deste relatório;

- **Anular a Portaria** n. 3.527/G.P./2022, de 30.9.2022 (p. 16, ID1301490), na qual o Presidente Substituto do IPSM, Paulo Sérgio Alves, determina a cessação da aposentadoria por idade, com publicação no DOM nº 3320, de 4.10.2022, à pág. 19, ID 1301490, que reverteu o ato de aposentadoria por idade concedida à Senhora Kátia Cristina Gomes Dos Santos, com supedâneo no requerimento da interessada em face do apurado pelo Tribunal de Contas da União, qual seja, tríplice acumulação, constante da Documentação 07261/22.

19. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 01 de novembro de 2023.

Miguel Roumié Júnior

Técnico de Controle Externo/TCERO
Cadastro 422



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 1 de Novembro de 2023



MIGUEL ROUMIE JUNIOR
Mat. 422
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Novembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4